



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 11 de abril de 2022.

COMUNICAÇÃO Nº 106/2022 – TJD/RJ

DECISÃO DA “5ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Dr. Luiz Felipe Ferreira da Costa Neves, presentes os auditores Dra. Ana Carolina Carvalho G. Schwartz Nicolay, Dr. Fernando de A. Menezes e Dr. Frederico Martins Pereira, Procurador Dr. Paulo Cesar de A. Filho, ausência justificada da Dra. Tatiana L. Binato e ausente Dr. Thiago G. Morani, reuniu-se às 15:15min do dia 11 de abril de 2022, a **5ª** Comissão Disciplinar Regional do TJDRJ, tomou as seguintes deliberações.

01) Aprovada a ata da sessão anterior;

02) Processo: nº 140/2022

Denunciado: Jordan Anselmo Cardoso (atleta do Serrano FC)

Tipificação: Art. 250 § 1º I do CBJD

Jogo: EC Rio São Paulo x Serrano FC

Categoria: série B1 - Profissional

Data jogo: 03/11/2021

Representante legal do denunciado: Dr. João M. Costa (OAB/RJ 215202)

Auditor relator: Dr. Thiago G. Morani redist. Dr. Fernando A. Menezes

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 § 1º I do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

03) Processo: nº 141/2022

Denunciado: Emanuel Carvalho do Amaral (atleta do Maricá FC)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD

Jogo: Maricá FC x São Gonçalo EC

Categoria: série A2 – sub 17

Data jogo: 04/11/2021

Representante legal do denunciado: Dr. Daniel A. Santana (OAB/RJ 233454)

Relator: Dra. Ana Carolina Carvalho

Resultado: Deferido pela Relatora a juntada de procuração no prazo de 48(quarenta e oito horas).

Dada palavra a defesa que em preliminar requereu a prescrição da denúncia, por unanimidade de votos, indeferido o pedido.

Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD.

Requerido pela defesa do Maricá FC lavratura de acórdão.

04) Processo: nº 142/2022

Denunciado: Rafael de Oliveira Pereira Rodrigues (atleta do Resende FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Boavista SC x Resende FC

Categoria: Série A – sub 17

Data jogo: 06/11/2021

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes

Auditor relator: Dr. Fernando de A. Menezes

Resultado: Dada a palavra a Procuradoria, que opinou pelo arquivamento dos autos tendo em vista a prescrição da denúncia, com base no art. 165-A § 1º e art. 168 inciso II ambos do CBJD, assim ficando absolvido o denunciado.

05) Processo: nº 143/2022

Denunciado: Erisvan Oliveira Correia (auxiliar técnico do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 258 § 2º II do CBJD

Jogo: Fluminense FC x Botafogo FR



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Categoria: Estadual Feminino Adulto

Data jogo: 06/11/2021

Representante legal do denunciado: Dr. Eduardo M. Salgado (OAB/RJ 222391)

Auditor relator: Dr. Frederico M. Pereira

Resultado: Dada a palavra a Procuradoria, que opinou pelo arquivamento dos autos tendo em vista a prescrição da denúncia, com base no art. 165-A § 1º e art. 168 inciso II ambos do CBJD, assim ficando absolvido o denunciado.

06) Processo: nº 144/2022

1º)Denunciado: Tainara Vitorino Nunes (atleta do Barcelona EC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º)Denunciado: Yamara Cristina Ferreira Silva (atleta do Boavista SC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

3º)Denunciado: Jenifer Alves de Freitas (árbitra)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

Jogo: Boavista SC x Barcelona EC

Categoria: Estadual Feminino Adulto

Data jogo: 06/11/2021

Representante legal do denunciado: Dr. Guilherme de Libero (OAB/RJ 233239 – Boavista SC) – Dr. Elgen C. Peçanha (OAB/RJ 76857 – Defesa árbitra) – Defesa do Barcelona EC ausente.

Auditor relator: Dr. Fernando de A. Menezes

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o **1º** denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **2º** denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o **3º** denunciado, quanto à imputação do art. 266 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

07) Processo: nº 145/2022

1º) Denunciado: Roberto Starssat Ferreira (auxiliar técnico do Bangu AC)

Tipificação: Art. 258 § 2º II do CBJD

2º) Denunciado: Sergio Ricardo R. Barbosa (supervisor do Bangu AC)

Tipificação: Art. 258 § 2º II do CBJD

Jogo: Botafogo FR x Bangu AC

Categoria: Série A – sub 17

Data jogo: 01/12/2021

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique Moreira

Auditor relator: Dr. Frederico M. Pereira

Resultado: Preliminar da defesa do Bangu AC de nulidade da citação e nulidade de prescrição.

Dada a palavra a Procuradoria, que opinou pelo arquivamento dos autos tendo em vista a prescrição da denúncia, com base no art. 165-A § 1º e art. 168 inciso II ambos do CBJD, assim ficando absolvido os denunciados.

08) Processo: nº 146/2022

1º) Denunciado: Rafael Barros de França (atleta do Maricá FC)

Tipificação: Art. 254-A § 1º I do CBJD

2º) Denunciado: Jorge Henrique Amorim Ribeiro dos Santos (atleta do Bonsucesso FC)

Tipificação: Art. 254-A § 1º I do CBJD

Jogo: Maricá FC x Bonsucesso FC

Categoria: Série A2 – sub 17

Data jogo: 02/12/2021

Representante legal do denunciado: Dr. Daniel A. Santana (OAB/RJ 233454 – Maricá FC) – Defesa do Bonsucesso ausente)

Auditor relator: Dr. Thiago G. Morani redist. Dr. Frederico M. Pereira

Resultado: Deferido pelo Relator a juntada de procuração no prazo de 48(quarenta e oito horas).

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado, em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A § 1º I do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado, em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A § 1º I do CBJD.

Requerido pela defesa do Maricá FC lavratura de acórdão.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

09) Processo: nº 147/2022

Denunciado: Hueider Antônio dos Santos Junior (atleta do Cara Virada FA)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: CE EL Shaddai x Cara Virada FA

Categoria: Amador da Capital – sub 15

Data jogo: 04/12/2021

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor relator: Dra. Ana Carolina Carvalho

Resultado: Dada a palavra a Procuradoria, que opinou pelo arquivamento dos autos tendo em vista a prescrição da denúncia, com base no art. 165-A § 1 e art. 168 inciso II do CBJD, assim absolvido o denunciado.

10) Processo: nº 148/2022

Denunciado: SE Rio das Pedras (associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: CESC Heips x SE Rio das Pedras

Categoria: Amador da Capital – sub 13

Data jogo: 11/12/2021

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor relator: Dra. Ana Carolina Carvalho

Resultado: Dada a palavra a Procuradoria, que opinou pelo arquivamento dos autos tendo em vista a prescrição da denúncia, com base no art. 165-A § 1 e art. 168 inciso II do CBJD, assim absolvido o denunciado.

11) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

12) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

13) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

14) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

15) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD (redução da pena pela metade).

16) O Procurador se manifestou em todos os processos.

17) Sem mais, foi encerrada a sessão às 16:10min.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 2022.

Luiz Felipe Ferreira da Costa Neves
Vice-Presidente da Comissão


Marcia Cristina Pinto
Secretaria-Adjunta TJD/RJ